

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.115

PROJETO DE LEI 12.347, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o Programa Escola sem Partido.

PARECER

Ao repartir as competências do pacto federativo a Constituição Federal atribui aos municípios a de tratar dos assuntos de interesse local - caso desta matéria, que procede portanto quanto à competência. Ao regular a iniciativa legislativa, a Lei Orgânica de Jundiai não a reserva privativamente ao Prefeito no caso desta matéria, que procede portanto quanto à iniciativa (concorrente) – exceto em relação ao art. 4º (que invade prerrogativa administrativa do Prefeito), transcrito a seguir:

> Art. 4º. As instituições de educação básica afixarão nas salas de aula e nas salas dos professores cartazes com o conteúdo previsto no anexo desta Lei, com, no mínimo, 90cm x 70cm (noventa centímetros de altura por setenta centímetros de largura) e fonte em tamanho compatível com as dimensões adotadas.

> Parágrafo único. Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no caput deste artigo serão afixados somente nas salas dos professores.

Em igual sentido pontifica de sua parte a Procuradoria Jurídica:

"Posto isso, independentemente em se considerar que o projeto tem caráter programático e que não interfere na forma de prestação do serviço público de educação (algo a ser avaliado pelos Edis, segundo o "estado da questão"), a determinação de colocação de placas é inconstitucional.(...) Por conta disto, à margem de todo o exposto, opinamos seja suprimido o projetado art. 4º (...), sob pena de o projeto ser inconstitucional."

Em conclusão, ressalvando o artigo referido, este relator registra voto favorável.

APROVADO 22 /09/17 Sala das Comissões, 21-09-2017.

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente è Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIÓ MARTINS

ROGÊRIO RICARDO DA SILVA